

# Covid19: Medidas Governamentais Excepcionais – Laboral (Setor Privado)

---

19 JANEIRO DE 2021

---

LISBOA . LUANDA. MAPUTO .



## **SALOMÉ NEVES**

HR Manager

T +351 217 613 220

E [celia.salome@oncorporate.com](mailto:celia.salome@oncorporate.com)

## **JOÃO DA AVÓ**

Managing Director

T +351 217 613 220

E [joaodaavo@oncorporate.com](mailto:joaodaavo@oncorporate.com)

---

# Covid19 – Medidas Governamentais Excepcionais - Laboral (Setor Privado)

Na sequência da publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o novo estado de emergência que teve início no dia 15 de Janeiro e que vigorará até ao próximo dia 30, foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15 de janeiro que estabelece medidas excepcionais.

Nas situações em que **as empresas e estabelecimentos se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos** por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença Covid-19, **o Governo passa a assegurar o pagamento de 100% da retribuição** até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) **aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho**, previsto no Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março.

Semelhante garantia se estabelece no caso dos trabalhadores abrangidos pelas medidas de redução ou suspensão em situação de crise empresarial, previstas no artigo 298.º do Código do Trabalho, que tenham sido motivadas pela pandemia da doença Covid-19 e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, os quais passam a ter direito ao pagamento integral da sua retribuição normal ilíquida até um valor igual ao triplo da RMMG.

É **garantida a prorrogação até ao primeiro semestre de 2021 do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade**, e a sua extensão, pela primeira vez, aos membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência nas empresas, com registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo. De igual modo, **é assegurado o pagamento de 100% da retribuição** até ao triplo da RMMG **aos trabalhadores abrangidos**, mantendo-se ainda a dispensa parcial das contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora, para as micro, pequenas e médias empresas

Por último é ainda criado um apoio simplificado direcionado às microempresas, que combina um apoio financeiro no montante equivalente a duas RMMG, por trabalhador que tenha sido abrangido em 2020 pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade.

A **On.Corporate** manifesta total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ao exposto ou esclarecer qualquer dúvida ou questão relacionados com o presente tema.

## **ON.CORPORATE PORTUGAL**

Av. da República, n.º 32 – 4º Dt.º

1050-193 Lisboa

T +351 217 613 220

E geral@oncorporate.com

 /on.corporate

 /company/onCorporate